

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024
ASSUNTO:	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 20, da Lei Municipal n.º 625/2020 e art. 10, I e art. 13, III, da Resolução nº. 1.120 de 21 de dezembro de 2005, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Considerando o que estabelece o art. 39, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Considerando a Instrução nº 01/2003 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que Orienta os Municípios quanto à adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

RESOLVE:

Estabelecer diretrizes para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

1. OBJETIVO

Orientar os órgãos da Administração Pública Direta do Município de São Francisco do Conde em relação aos procedimentos aplicáveis para aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

2. INSTRUÇÃO

Recomenda-se que observem o seguinte procedimento para cobrança de dívida ativa:

I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024
ASSUNTO:	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa por período definido em legislação municipal;

III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto;

IV – vencido o prazo fixado em legislação municipal para protesto, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

3. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Para comprovação de medidas adotadas na cobrança da dívida ativa e disponibilização de relatórios para envio na documentação da prestação de contas anual, é de fundamental importância que o Setor de Tributos junto à Secretaria da Fazenda, adotem as seguintes providências:

Etapa 1: Identificação da Dívida

1. Verificar a existência de débitos tributários não pagos.
2. Confirmar a liquidez e certeza da dívida.

Etapa 2: Notificação do Contribuinte

1. Expedir notificação de débito ao contribuinte.
2. Informar o valor da dívida, juros e multa.
3. Estabelecer prazo para pagamento.

Etapa 3: Cobrança Amigável

1. Realizar contato telefônico ou pessoal com o contribuinte.
2. Oferecer parcelamento ou acordo de pagamento.
3. Registrar todas as tentativas de contato.

Etapa 4: Cobrança Administrativa

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024
ASSUNTO:	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

1. Expedir intimação para pagamento.
2. Realizar protesto extrajudicial.
3. Aplicar medidas de garantia (e.g., penhora online).

Etapa 5: Inscrição em Dívida Ativa

1. Inscrever a dívida em Dívida Ativa.
2. Emitir certidão de dívida ativa.

Etapa 6: Ação Judicial

1. Ajuizar ação de execução fiscal.
2. Realizar penhora judicial.

Instrumentos de Cobrança

- I – Protesto extrajudicial;
- II – Conciliação extrajudicial;
- III - Parcelamento Incentivado de créditos (PPI);
- IV – Inclusão do nome do devedor em eventual cadastro municipal informativo de créditos não quitados (CADIN);
- V – Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Tecnologias e Ferramentas

1. Sistema de gestão tributária.
2. Software de cobrança.
3. Portal de serviços online.
4. Sistema de protesto extrajudicial.

Treinamento e Capacitação

1. Treinamento para servidores.
2. Capacitação em cobrança administrativa.
3. Atualização em legislação tributária.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2024
ASSUNTO:	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Recomendar a celebração de acordos com Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca ou com universidades e demais instituições de ensino para promover maior utilização de procedimentos de conciliação extrajudicial para cobrança de dívida ativa, bem como a celebração de parcerias para facilitar a cobrança extrajudicial de certidões de dívida ativa.

Recomendar que, frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial, realizem análise de viabilidade acerca do ajuizamento da execução fiscal, notadamente quando se refiram a créditos de pequeno valor, definido em lei local, e casos em que não seja possível a identificação de cadastro atualizado do devedor, nem de bens do executado e nos quais haja perspectivas de prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade, valor ou vícios administrativos.

A COGEM acompanhará a implementação das ações contidas nesta instrução, fazendo constar das prestações de contas anuais relatórios de acompanhamento com opinião pela implementação ou não das referidas medidas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 5 de dezembro de 2024.

KÁTIA ANTÔNIA MELO BEHRENS
Controladora Geral do Município

Virgínia Felipe Muniz
Diretora de Normatização